**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2011.**

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, PARA O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REFERIDA INSTITUIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM MÓDULO DA ‘ESTAÇÃO SESI DE CULTURA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 **Artigo 1º -** Fica, o Poder Executivo, autorizado a alienar por doação, ao **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.779.133/0001-04, com sede à avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, na cidade de São Paulo - Capital, **“Uma área de terra com 2.193,921 m2, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as ruas I, II e Andradina, com frente para a Rua I, lado ímpar, com a seguinte linha perimétrica: inicia a descrição num ponto localizado no alinhamento da Rua I, distante 18,10 metros do início da curva que forma esquina com a Rua Andradina, e segue com rumo NE 88º48’45” e distância de 38,325 metros, confrontando nessa face com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (M. 12.961); daí deflete à direita e segue confrontando com o prédio nº 129 da Rua Andradina, de Angelo Tommasino, sucessor de Emílio Guerino Dinato (M. 2.546), com rumo SE 4º20’58” e distância de 11,059 metros; daí segue confrontando com Joaquim Antunes, com rumo SE 4º20’58” e distância de 28,200 metros; daí deflete à direita e passa a confrontar com propriedade da FEPASA, com rumo SW 88º48’45” e 16,94 metros; daí deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, com rumo SE 1º11’15” e distância de 28,103 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua II, lado par, com rumo SW 88º48’45” e distância de 14,56 metros; daí deflete à direita em curva, na confluência das Ruas II e I, com rumo NW 46º11’15” e 14,14 metros; daí segue confrontando com a Rua I, com rumo NW 1º11’15” e distância de 58,44 metros, alcançando o ponto inicial, fechando o perímetro”**, constante na averbação nº 1, efetivada em 27 de outubro de 2010, na matrícula nº 12.962, ficha 1, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos.

 **Parágrafo Único** – Para os fins da presente Lei, fica desafetado o uso da área de propriedade do Município, passando-a de uso comum do povo para bem dominical.

 **Artigo 2º -** A presente doação destina-se à construção de prédio, pelo SESI-SP, para funcionamento de um módulo da “Estação SESI de Cultura”, espaço cultural com a realização de atividades nas vertentes de cultura, artes e inclusão digital.

 **Artigo 3º -** A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, cujas despesas, de responsabilidade da donatária, deverão constar, sob pena de nulidade, como condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta lei e da extinção da doação, retornando, sua propriedade plena ao Município de Dois Córregos, com todas as suas benfeitorias.

 **Artigo 4º -** A instituição terá o prazo de 12 meses a partir da data da lavratura da escritura de doação para dar início às obras de construção de sua sede própria no imóvel doado.

**Artigo 5º -** O não cumprimento do disposto no artigo anterior desta lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município.

 **Artigo 6º -** Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, quando:

 **I –** houver dissolução da instituição e/ou paralisação das atividades da entidade por período superior a 24 meses;

 **II –** for dada ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 2º desta lei, sem autorização expressa do Executivo e do Legislativo.

 **Artigo 7º -** Em caso de extinção da Instituição, o imóvel e benfeitorias reverterão à municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.

 **Artigo 8º -** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, tendo como objeto a conjugação de esforços, visando à manutenção de um módulo da “Estação SESI de Cultura”, espaço cultural com a realização de atividades nas vertentes de cultura, artes e inclusão digital, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Artigo 9º -** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação no instrumento de convênio.

**Artigo 10 -** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 11 – Fica, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional para fazer frente às despesas constantes desta lei.

**Artigo 12 -** Fica, o Executivo Municipal, autorizado, se necessário, a promover as alterações pertinentes na LDO e no PPA, a fim de fazer constar despesas que tenham por objeto a presente lei.

**Artigo 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e onze.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 002/2011-P**

Dois Córregos, 17 de janeiro de 2011.

 **Senhor Presidente**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, PARA O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REFERIDA INSTITUIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM MÓDULO DA ‘ESTAÇÃO SESI DE CULTURA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 Conforme tratativas que já estão sendo feitas há tempos entre o Executivo Municipal e a direção estadual do SESI, Dois Córregos deve receber uma Estação SESI de Cultura.

 A Estação SESI de Cultura é um espaço muito importante, porque proporciona à comunidade – principalmente crianças e adolescentes - acesso a uma série de serviços e atividades, conforme se depreende da leitura da minuta do instrumento de convênio.

 Ademais, nesse espaço, além das atividades regulares, outras são efetivadas, nessas mesmas áreas, permitindo à população acesso a eventos e conhecimentos hoje não acessíveis com facilidade, no plano cultral, em Dois Córregos.

Ademais, não se pode perder de vista que Dois Córregos ganhará um novo prédio, de excelente nível, construído por uma instituição sólida, que proporcionará à cidade importante melhoria na área cultural.

 Além da doação da área, a exemplo da Escola do Senai, a Estação SESI de Cultura funcionará em parceria com a prefeitura.

 Daí porque, além da doação da área, o presente projeto de lei pede autorização legislativa para que a prefeitura firme convênio com o SESI para a finalidade declinada.

 Em resumo, entende, a administração, tratar-se de uma importante conquista para Dois Córregos, proporcionada pelo ótimo relacionamento que hoje há com o sistema FIESP, SENAI, SESI, comandado pelo empresário Paulo Skaf.

 Ademais, não se pode olvidar o empenho do empresário e poeta José Eduardo Mendes Camargo, que integra a diretoria da FIESP, para que Dois Córregos pudesse obter essa unidade.

 Como a direção estadual do SESI tem interesse em dar andamento rápido ao projeto, o mesmo ocorrendo com o município, principalmente no que refere ao início da construção, pede-se que essa E. Casa afira a possibilidade de analisar o presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

 Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**